PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 007/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS)

Assunto: Parecer jurídico sobre a constitucionalidade, técnica de redação, adequação ao regimento interno e lei orgânica do Projeto de Lei 202/2024 que dispõe sobre a distribuição gratuita na rede municipal de saúde, de repelentes do mosquito *Aedes aegypti*: Programa Natal Sem Dengue.

Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – SAÚDE – REDE MUNICIPAL - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – REPELENTE – AEDES AEGYPTI - ASPECTOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta comissão o Projeto de Lei nº 202/2024, que tem por objetivo a distribuição gratuita na rede municipal de saúde, repelentes do mosquito Aedes Aegypti: Programa Natal Sem Dengue.

A presente proposição objetiva a implementação de medida de caráter preventivo e de combate às arboviroses veiculadas pelo vetor *Aedes aegypti*, em especial dengue, zika e chikungunya, mediante a disponibilização gratuita de repelentes à população. A

proposição foi acompanhada de justificativa que ressalta a importância da medida para garantir dignidade e saúde da população, buscando minimizar e prevenir os impactos das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que concerne à juridicidade, a proposição que visa a prevenção e precaução, se mantem alinhada com princípio dos direitos e garantias fundamentais, nos termos do art. 6º, o qual aduz sobre a saúde ser um direito social, se concretizando pela formulação de políticas sanitárias e instrumentalizada pela atuação municipal no enfrentamento de riscos à saúde pública.

Ademais, a obrigatoriedade constitucional de implementação de ações voltadas à promoção e proteção da saúde está expressamente prevista nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal, legitimando a adoção de medidas normativas que visem à mitigação de doenças de caráter endêmico.

O projeto de lei em análise está em conformidade com os princípios constitucionais e normativos, ao propor medidas de prevenção para assegurar a saúde pública da população.

Ademais, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no texto da proposição, uma vez que a matéria se insere dentro da competência legislativa municipal e respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao estabelecer critérios objetivos para a priorização das obras.

III – CONCLUSÃO

Assim, diante de todo exposto, entende-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto apresentado, razão pela qual recomenda-se a votação pela sua aprovação, afastando qualquer entendimento contrário antes aduzido.

Este é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 27 de fevereiro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544